



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLHEDORAS DE FORRAGEM, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa BE AGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em, Exercício, Sr. **CARLOS LUIZ CASSIANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 61\*.7\*\*.09-5\* e a empresa **BE AGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.008.396/0001-47, estabelecida na Rodovia SC – 135, KM 120.8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Videira - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL ARIOTTI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.\*\*7\*0 e CPF nº 22\*\*.9.1\*\*-0\*, residente e domiciliado no Município de Videira - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 49/2022, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022 homologado no dia 22/09/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATADO** fornecerá **2 (DUAS) COLHEDORAS DE FORRAGEM COM PLATAFORMA RECOLHEDORA DE ÁREA TOTAL, NOVA, COM ÁREA DE TRABALHO MÍNIMA DE 0,92 METRO DE LARGURA; COM NO MÍNIMO 4 ROLOS; ROTOR COM NO MÍNIMO 12 FACAS E 06 LANÇADORES; ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE; MÍNIMO DE 24 TAMANHOS DE CORTE (2 A 36MM), SISTEMA DE AFIAÇÃO DE FACAS; DEDOS ALINHADORES; TOMBADOR; BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL; QUEBRA JATO; CAIXA DE FERRAMENTAS; CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; ACIONAMENTO DA BICA POR HIDRÁULICO TOTAL NO GIRO E QUEBRA JATO; ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM E POTÊNCIA DE ACIONAMENTO REQUERIDA DE 65 A 95 CV NA TDP. MARCA/MODELO: NOGUEIRA FTN1000**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se pelo transporte do trator agrícola de até o Município de Jaborá conforme previsto no item 15 do Edital.

2.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação, no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.3. Local da entrega: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – Rua Carlos Gomes, Centro, Município de Jaborá/SC.

2.4. Telefone: (049) 3526-2022. Horário: 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

2.5. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

2.5.1 No ato da entrega do produto, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer o seguinte documento:

a) Ficha técnica/folheto do fabricante em língua portuguesa para o produto proposto.

2.6 Frete e custos com a descarga por conta do fornecedor.

2.7. Veículo de entrega: de acordo com a legislação vigente. A mercadoria deverá ser conferida na presença do responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2022 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.039 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. RODOV. E AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS
269 – 4.4.90.00.00.00.00.01.1034 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O produto deve ter garantia de no **mínimo 06 (seis) meses**, contados a partir da entrega ao Município de Jaborá/SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

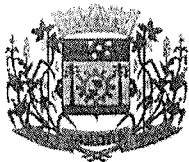
6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1. A CONTRATADA deverá:**

7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.1.3. Dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 22 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

*Daniel Ariotti*  
BE AGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
DANIEL ARIOTTI  
**CONTRATADA**

*Renan Fernando Grezel*  
RENAN FERNANDO GREZEL  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

*Enrik Miguel Gandin*  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

*Adriel Vitorino Mattiolo*  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06